

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL DE MÁNCIO LIMA

CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

AMERICA JUNIO SANTAS CHAI MALLE Z/7 /0004 - 15 - CET: 28.598.500 Tomer 1891 2340 - 1137, FRS: (68) 1383 - 1132, What is Lime - So

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 004/2023

EMENTA: PROIETO 04/2023.COMPLEMENTAR AUTORIA. PODER EXECUTIVO. LEI 484. ALTERA FEVEREIRO DE 2022. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -PCCR. FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA. POSSIBILIDADE. EXISTENTE.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: Projeto de Lei que; "Altera a Lei nº. 484, de 22 de Fevereiro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências", nos termos da Legislação pátria e local.

I - Projeto de Lei nº 04 de 24 de Feverciro de 2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, representando pelo Sr. Isaac de Souza Lima, Prefeito, que; "Altera a Lei nº. 484, de 22 de Fevereiro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências".

O presente parecer delineará sobre a legalidade e os procedimentos legislativos que devem ser observados na tramitação projeto de lei, até sua aprovação em plenário, respeitando a competência legislativa, diante da matéria em projeto, há bem de seu procedimento, nessa casa legislativa.

Cumpre destacar que, a legislação a ser respeitada, se volta para a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica de Mâncio Lima - Acre e as Leis Locais.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria e local.

É o relatório, passa a fundamentar;

-



ESTADO DO ACRE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

nt - 1h - (22) (k. co),000 Event 1001 Stax - 2192, 233) 160) 1921 - 1192, Mancle Lima - Ar

ASSESSORIA JURÍDICA

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto legal da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diz respeito à abrangência do projeto.

Ademais, consultando os arquivos da Câmara Municipal de Mâncio Lima, temos que, já existe em seu arcabouço jurídico, parecer jurídico alusivo a matéria.

O qual, vem respeitando Art. 61 da CF/88, os Arts. 48, 50 e 72 da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara de Mâncio Lima -Acre, bem como o Art. 30 da CF/88 e o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais o Projeto de Lei Complementar em destaque, encontra-se com pareceres dispensados em plenário, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública e Assistência Social, diante a dispensa dos mesmos, nos termos dos Arts. 57, 58 e 60 c/c o Art. 125, todos do Regimento Interno.

Assim, com os mesmos fundamento no Parecer Jurídico nº 020/2022 de 30 de Junho de 2022 bem como Parecer Jurídico nº 002/2023 de 25 de Janeiro de 2023, que respeitaram a legislação pátria e local, concluímos que o projeto em apreço está apto a proceder com as tramitações legislativas de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e em condições de ser apresentado para votação, pois não existem obstáculos em sua iniciativa, e nem em sua competência, e consequentemente se encontra qualificado para ser apreciado em plenário.

É o parecer, e como opinamos,

Salvo melhor juízo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 27 de Fevereiro de 2023.

Francisco Eudes da Silva Brandão

Assessor Juridico OAB/AC 4.011